



AO(À) ILMO(A). PREGOEIRO(A) DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBITINGA/SP.

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2025 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 11/2025 – EDITAL 08/2025.

VMI TECNOLOGIAS LTDA., ora Impugnante, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.659.246/0001-03, com sede na Rua Prefeito Elizeu Alves da Silva, nº 400, Distrito Industrial Genesco Aparecido Oliveira, em Lagoa Santa, estado de Minas Gerais, atuante no mercado de aparelhos eletromédicos, eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação, vem, por seu representante legal, com fulcro no art. 164 da Lei nº 14.133/21 e item 17 e seguintes do Edital, e considerando seu interesse direto na participação do certame supra, **IMPUGNAR** o ato convocatório da licitação, **especificadamente para o item nº 07: equipamento de Raio-X Digital**, pelas seguintes razões abaixo:

I – DA TEMPESTIVIDADE E DO CABIMENTO:

O presente certame é regido pela Lei nº 14.133/21, que, em seu artigo 164, estabelece os requisitos para impugnar o edital de licitação. O dispositivo prevê:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

De maneira semelhante o edital assim dispõe:

17.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei ou para solicitar esclarecimento sobre seus termos, devendo protocolar o pedido



até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, conforme previsto no artigo 164 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Assim, considerando que a peça impugnatória foi apresentada na presente data, é incontestável sua tempestividade.

II - DA SINOPSE DA IMPUGNAÇÃO:

A VMI TECNOLOGIAS LTDA., empresa nacional com mais de **40 (quarenta) anos** de atuação contínua no mercado médico-hospitalar, é reconhecida como a maior fabricante brasileira de equipamentos de diagnóstico por imagem. Seu portfólio inclui Raios-X móveis e fixos, Raios-X telecomandados, Arcos Cirúrgicos, Mamógrafos e Ressonâncias Magnéticas de alta tecnologia, além da prestação de serviços de manutenção e reparação, com unidades distribuídas em diversas regiões do país.

Nesse contexto, a VMI manifesta seu interesse em participar do certame em epígrafe, promovido por esta Douta Municipalidade, cujo objeto consiste na aquisição de equipamentos e materiais permanentes hospitalares para cumprimento de emendas impositivas municipais, conforme especificações contidas no Anexo I do Edital.

Ocorre que, ao analisar o instrumento convocatório, constatou-se que o **valor estimado do item nº 07: Equipamento de Raios-x Digital**, encontra-se em desacordo com as práticas de mercado, o que pode comprometer a competitividade do certame e até mesmo resultar em sua frustração ou deserto.

Dessa forma, a presente impugnação tem por objetivo demonstrar que as condições editalícias para o item supracitado, tal como atualmente redigidas, comprometem a plena observância **do interesse público primário**, que é o **bem jurídico tutelado** pelo procedimento licitatório. Em razão dessas condições, o processo não alcançará os objetivos pretendidos, conforme será demonstrado a seguir.

III – DOS MOTIVOS DA IMPUGNAÇÃO PARA O ITEM N° 07 – EQUIPAMENTO DE RAIOS-X DIGITAL

III.1 – DO VALOR ESTIMADO – DESALINHAMENTO COM OS VALORES DE MERCADO – SIGEM

O presente certame tem por objeto a aquisição de **01 (uma) unidade de Raios-X Digital**, conforme especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência do edital, item nº 07.

Entretanto, observa-se que o **valor estimado de R\$ 169.524,00 (cento e sessenta e nove mil, quinhentos e vinte e quatro reais)** mostra-se incompatível com as características técnicas exigidas, as quais correspondem a equipamentos de alta complexidade tecnológica e elevado custo de produção.

As especificações descritas no Termo de Referência contemplam um **equipamento**, com detector sem fio, com cintilador de iodeto de césio (CsI) e dimensões de no mínimo 35 x 43 cm; profundidade da imagem de 16 bits; ser resistente a impactos e quedas; detector com fonte de energia (bateria, capacitor ou tecnologia similar), acabamento em fibra de carbono; realizar conexão com estação de comando por wi-fi; para detectores com bateria externa, deverá acompanhar, além da bateria integrante, 03 (três) unidades de bateria extra por detector e 01 (um) carregador da fonte de energia (bateria, capacitor ou similar) do detector deve ser parte integrante do conjunto, entre outras características.

Cumpre destacar que tais especificações são compatíveis com equipamentos cujo valor de mercado inicia-se na faixa de R\$ 389.000,00 e pode ultrapassar R\$ 807.000,00, conforme preços sugeridos pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) para o mesmo tipo de equipamento, o que evidencia o desalinhamento do valor estimado pelo edital.

Vejamos:

[Ver Especificação Sugerida 1](#)

[Imprimir Ficha](#)

Preço Sugerido
R\$ 389.188,00

Gerador microprocessado de alta frequência. Potência de no mínimo 50 Kva. Tensão variável que atende minimamente a faixa de 40 KV a 125 KV ou maior. Corrente variável entre 10 mA a 500 mA ou maior. Tempo de exposição mínimo de 5ms ou menor, a 4s ou maior. Com mís variável na faixa de 10mA ou menor a 500 mA ou maior. Tubo de raios-X, foco fino de 0,6mm e foco grosso igual ou maior que 1,0 mm. Ângulo giratório mínimo 3.000 RPM a 60 Hz. Capacidade térmica mínima da ordem de 150 KJL. Inserção de filtro adicional de Cu ou Al. Estabilizadora com suas devidas características. Coluna com deslocamento longitudinal a partir de 125 cm; Rotação do tubo sobre eixo horizontal de +/-90 graus com travas em 0 graus, +/- 90 graus. Diaphragma luminoso com colimação manual ou automática. Sistema de freios eletromagnéticos. Mesa Bucky com grade arrastadora de pelo menos 40p/cm, foco de no mínimo 100 cm, 8:1 ou 10:1. Tampa flutuante com dimensões mínimas de 200 x 65 cm, com curso total de deslocamento longitudinal mínimo de 72 cm e curso total de deslocamento lateral, transversal, 20 cm aproximadamente. Sistema de freios eletromagnéticos. Capacidade de peso suportado pela mesa de no mínimo 150 kg. Bucky mural deslocamento vertical referenciado no centro da grade entre 60 cm (ou menor) e 170 cm (ou maior) a partir do chão, aproximadamente, dentro da estrutura de base eletromagnética ou médica. Nível com grande estabilidade de peso menor 40p/cm, distância focal entre 100 cm e 180 cm, com cruz de localização/centralização impressa no topo do bucky. Detector plano com dimensões aproximadas entre 34 x 42 cm ou maior. Detector com fixo ou som fixo (móvel) o cintilador de iodeto de Césio, que possibilite exames na mesa, no bucky mural ou fixa da mesa, fixa e cadeira de rodas. Matriz alfa de no mínimo 1990 x 2640 pixels. Prestabilidade da imagem pós-processada de no mínimo 14 bits. Tamanho máximo do pixel de 175 micrônmetros. O equipamento deve possibilitar manipulação, impressão e transmissão das imagens digitais para um sistema PACS, através de uma estação de uso. Estação de tratamento de aquisição, revisão e manipulação de imagens digitais compatível com as especificações do refe-X DR, com as seguintes especificações mínimas: CPU de alto desempenho com 01 monitor de alta resolução com no mínimo 17 polegadas; Capacidade de armazenamento de imagens: Memória RAM de 2GB ou maior; Interface SATA II 300 ou superior, com capacidade de no mínimo 1.000 imagens; Imagens radiográficas em formato DICOM 3.0; Deve possuir: processamento de imagem; interface de dados via DICOM Worklist ou via teclado; Print; Storage; placa de rede tipo Ethernet; Software de aquisição e gerenciamento das imagens digitais; Sistema digital de imagem; Possibilidade de harmonização de imagens.



[Ver Especificação Sugerida 2](#)

[Imprimir Ficha](#)

Preço Sugerido

R\$ 807.477,00

Gerador microprocessado de alta frequência. Potência a partir de 63 kVA. Tensão variável que atenda minimamente a faixa de 40 kV a 150 kV ou maior. Corrente variável entre 10 mA a 600 mA ou maior. Tempo de exposição mínimo de 1ms a 4s. Tubo de raios-X, topo fino igual ou menor que 0,6mm e foco grosso igual ou menor que 1,2 mm. Ângulo gravimétrico mínimo 6.000 rpm. Capacidade térmica mínima da âncora de 200 kJ. Inserção de filtros adicionais de CR ou AL. Estátua porta emissor com suas devidas características. Coluna com deslocamento longitudinal a partir de 125 cm; Rotação do tubo ao redor do eixo de +/-90 graus. Colimator com indicação luminosa de campo e apagamento automático. Distância do ponto focal de no mínimo 190 cm. Mesa de exame com tempo fisiológico com dimensões mínimas de 200 x 75 cm. Deslocamento longitudinal mínimo de +/- 40 cm e com deslocamento transversal +/-12 cm. Capacidade de carga suportada pela mesa de no mínimo 200 kg. Bruschi mural deslocamento vertical mínimo de -10°. Deflector plano com dimensões aproximadas entre 34 x 42 cm ou maior. Deflector com fio ou sem fio (móvel) e cintilador de todo o tipo. que possa examinar na mesa, na sucha mural ou fora da mesa, maca e cabideira de rodas. Matriz ativa de no mínimo 1000 x 2048 pixels. Profundidade da imagem pós-processada de no mínimo 14 bits. Tamanho máximo do pixel máximo de 175 micrometros ou menor. O equipamento deve possibilitar manipulação, impressão e transmissão das imagens digitais para um sistema PACS, através de uma estação de uso. Estação de trabalho de equação, revisão e manipulação de imagens digitais compatível com as especificações do raios-X DR, com as seguintes especificações mínimas: CPU de alto desempenho com 01 monitor de alta resolução com no mínimo 19 polegadas; Capacidade de armazenamento de imagens: Memória RAM de pelo menos 4GB; Imagens radiográficas em formato DICOM 3.0; Deve possuir processamento de imagem, inserção de estudos via EHCOM Worklist ou via fechado, Print, Storage, placa de rede tipo Ethernet; Software de equação e gerenciamento das imagens digitais; Sistema digital de imagem. Possibilidade de harmonização de imagens.

Fonte: Fundo Nacional de Saúde – Consulta de Equipamentos

<https://consultafns.saude.gov.br/#/equipamento/2025/10883/0/0/detalhar-equipamento>

(Doc. 01)

Assim, constata-se inequívoca incompatibilidade entre as exigências técnicas e o valor estimado, o que compromete a **ampla competitividade do certame e restringe a participação de fornecedores idôneos** que ofertam equipamentos condizentes com o nível tecnológico requerido.

Tal situação viola os **princípios da economicidade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa previstos na Lei nº 14.133/2021**, além de colocar em risco a execução contratual futura, diante da possibilidade de se adquirir equipamento de qualidade inferior, apenas para se adequar ao orçamento subavaliado.

Dessa forma, sugere-se a imediata realização de **nova pesquisa de preços**, observando-se:

- As fontes oficiais (como o SIGEM/FNS, Painel de Preços do Governo Federal e cotações junto a fornecedores especializados); e
- A adequação do orçamento estimativo ao padrão técnico especificado no Termo de Referência.

Tal medida visa assegurar a viabilidade econômico-financeira do certame, a ampla competitividade e o interesse público, garantindo a contratação de equipamento compatível com as reais necessidades da Administração.

IV– DA NECESSIDADE DE PRESERVAÇÃO EFICIÊNCIA, EM ATENÇÃO AO INTERESSE PÚBLICO

Preclaro(a) Pregoeiro(a), conforme demonstrado, a eficácia do presente certame restou sensivelmente comprometida em razão da **imposição de valor que não se coaduna com as especificações técnicas do item licitado.**

Ressalte-se que o objetivo primordial da licitação é a seleção da proposta que melhor atenda às necessidades da Administração Pública, de forma eficiente e econômica.

Para tanto, é imprescindível que as condições editalícias estejam alinhadas às práticas correntes de mercado, de modo a estimular a eficácia do procedimento licitatório, assegurando que este cumpra sua finalidade essencial: promover o interesse público e viabilizar o adequado atendimento às necessidades da população.

O princípio da eficiência deve orientar todo o procedimento licitatório, em consonância com os princípios da economicidade e da vantajosidade, os quais se vinculam diretamente à concretização do interesse público.

A eficácia nas contratações públicas deve ser compreendida como a capacidade do processo licitatório de alcançar seus objetivos fundamentais: atender ao interesse público e garantir a prestação adequada dos serviços à população. Isso envolve não apenas a obtenção de resultados formais, mas a efetividade na entrega de soluções que atendam às necessidades coletivas.

A vantajosidade, nesse contexto, deve ser entendida como a busca pela melhor relação entre qualidade, funcionalidade e impacto social, assegurando que os recursos públicos sejam aplicados de forma estratégica e orientada para resultados concretos.

Todavia, tais objetivos somente se concretizam quando há efetiva e ampla concorrência entre os licitantes. A imposição de exigências desproporcionais ou incompatíveis com o valor estimado do item restringe indevidamente a participação de fornecedores, inviabilizando a obtenção da proposta mais vantajosa e comprometendo, por consequência, a própria finalidade pública da licitação.

Cumpre destacar, ainda, que o interesse público, enquanto interesse coletivo e indisponível, não pode ser limitado por exigências técnicas desarrazoadas ou direcionadoras.

A Administração Pública deve pautar sua atuação pela legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, assegurando a continuidade dos serviços públicos e a melhor aplicação dos recursos disponíveis.

Dessa forma, a manutenção do edital em sua redação atual **compromete não apenas a competitividade e a eficiência do certame**, mas também frustra a própria finalidade da licitação, que é a celebração de uma contratação eficiente, vantajosa e econômica, em conformidade com os princípios consagrados na Lei nº 14.133/2021.

V - DO EFEITO SUSPENSIVO – MEDIDA QUE SE IMPÕE:

Não bastasse a tudo o que fora exposto alhures, é cediço que não determinar a suspensão de uma impugnação suscitada a um procedimento de extrema complexidade e importância, seria um ultrajem ao próprio bem jurídico tutelado no procedimento em tela, qual seja, o relevante interesse público.

O não sobremento do procedimento em tela, face a apresentação da presente impugnação, é medida temerária, visto que gerará atos viciados de nota natureza, passíveis de nulidade e questionamento judicial.

Nesse cenário, a atribuição de efeito suspensivo na presente impugnação é medida que se impõe, sob pena de haver percalços futuros que obstarão o alcance do interesse público de forma eficiente e econômica.

Desta feita, restando cabalmente demonstrado o risco de dano irreparável à Administração e ao próprio interesse público, o bem jurídico ora tutelado, vem, respeitosamente à presença de V.Sa., requerer que se digne a atribuir o efeito suspensivo à presente Impugnação.

VI – DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer-se, com o devido respeito, que Vossa Senhoria conheça e dê provimento à presente impugnação, a fim de que, em estrita observância aos princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal de 1988 e às diretrizes da Lei nº 14.133/2021 — especialmente os princípios da competitividade, eficiência, economicidade e interesse público —, sejam promovidas as seguintes adequações no edital para o **item nº 07 – Equipamento de Raios-x Digital**:

1. **Atualização do valor estimado da contratação**, de forma a refletir adequadamente os **preços praticados no mercado** para equipamentos com as especificações técnicas exigidas;
2. **Republicação do edital**, caso seja promovida alteração no valor estimado, em respeito aos princípios **da transparência e isonomia**.

Nobre Pregoeiro(a), a adoção das medidas ora sugeridas assegura maior aderência às condições efetivas de mercado, amplia a participação de fornecedores qualificados e promove a competitividade e a legalidade do certame, em estrita consonância com os princípios e objetivos da Lei nº 14.133/2021.

R. deferimento

Lagoa Santa (MG), 27 de novembro de 2025.

MARCELE
PEREIRA
VIEGAS:1011004
2670



Assinado de forma digital
por MARCELE PEREIRA
VIEGAS:10110042670
Dados: 2025.11.27
13:49:53 -03'00'

VMI TECNOLOGIAS LTDA.
Representante Legal

DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Processo Licitatório: 11/2025

Pregão Eletrônico: 07/2025

Referência: Aquisição de equipamentos e materiais permanentes hospitalares para cumprimento de emendas impositivas municipais, conforme especificações contidas no **Anexo I do Edital**.

I — Das Preliminares:

Trata-se de pedido de impugnação ao edital por parte da empresa VMI Tecnologias Ltda, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.659.246/0001-03, aos 27 dias do mês de novembro de 2025, contra o item n.º 7 do edital do certame em epígrafe, pelos motivos fáticos e jurídicos explanados.

II - Da Tempestividade:

Verifica-se a tempestividade do pedido e o atendimento aos pressupostos de admissibilidade, conforme termos do Edital, prosseguindo-se na análise das razões, para, ao final, decidir motivadamente a respeito.

III – Da análise:

O Impugnante alega que os valores dos preços médios encontram-se excessivamente abaixo dos valores de mercado.

Inicialmente, insta acentuar que todas as informações constam do processo licitatório, disponível para consulta junto ao Departamento de Compras, o que inclui a cotação realizada nos moldes do artigo 23, § 1º da Lei 14.133/21¹. Que poderia ter caráter sigiloso, contudo por se tratar de pregão do tipo menor preço por item e descrito como critério de julgamento (item 3.11.1), conforme descrito no preâmbulo do respectivo edital, a legislação determina que o edital deve conter o preço estimado ou o máximo aceitável (art. 24, Parágrafo Único da Lei 14.133/21)².

Desta feita, o edital cumpre o requisito legal.

¹ § 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

² Parágrafo único. Na hipótese de licitação em que for adotado o critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável constará do edital da licitação.

Frisa-se que, essa modalidade de menor preço considerará **o menor dispêndio para a Administração Pública** (art. 34 da Lei 14.133/21)³ e considerará o preço global fixado no edital como referência (art. 34, §2º, da Lei 14.133/21)⁴, ou seja, os valores cotados atuam como limitador do valor da contratação, que, de fato será realizada com o licitante que registrar o menor preço para o item.

Ademais, é requisito legal que os valores estimados para contratação sejam compatíveis com o preço de mercado (art. 23, da Lei 14.133/21)⁵, motivo pelo qual é **baseado na pesquisa de preço realizada e acostada aos autos**.

De forma que, inadmissível o acréscimo de preço indicado pelo Impugnante, em face do princípio da economicidade e da indisponibilidade do interesse público, sendo que, os interessados em participar do certame devem ser legalmente responsáveis por bem que atendam aos requisitos técnicos do edital e aos valores de mercado apurados através de cotação realizada, nos moldes legais.

Desta feita, o prese processo licitatório guarda **regularidade** com os parâmetros legais quanto às cotações constantes dos autos.

IV – Do julgamento:

Diante dos esclarecimentos aqui expostos, conheço por ser tempestivo, e respeitando os preceitos e normas legais da Lei Federal n. 14.133/21, julgo **IMPROCEDENTE** o pedido de impugnação, mantendo-se as regras editalícias ora vigentes.

Ibitinga-SP, 01 de dezembro de 2025.



Larissa Longuini Alves
Pregoeira

³ Art. 34. O julgamento por menor preço ou maior desconto e, quando couber, por técnica e preço considerará o **menor dispêndio para a Administração**, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação.

⁴ § 2º O julgamento por maior desconto terá como referência o preço global fixado no edital de licitação, e o desconto será estendido aos eventuais termos aditivos.

⁵ Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.